

DECRETO Nº 38.835, DE 27/11/2020.

DISPÕE SOBRE NORMAS QUE DISCIPLINAM O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, FIXA PRAZOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, seus respectivos Fundos e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, compreendidos a Prefeitura Municipal de Aracruz, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, deverão observar as normas e prazos fixados no presente Decreto, relativas às atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2020 e a Prestação de Contas Anual.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do Prefeito Municipal e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à Controladoria-Geral do Município, regularização orçamentária e ao inventário dos Órgãos e Entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os Secretários Municipais, o Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e o Presidente do IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, caso não tenham constituído as comissões de Inventário Anual de Bens e Materiais de Consumo, o farão imediatamente após a publicação do presente Decreto, devendo observar a segregação de funções e o conhecimento técnico compatível com as atividades a serem executadas, apresentando o seguinte:

I. Termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens em almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II. Termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III. Termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV. Termo circunstanciado do Inventário Anual de Bens intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§1º Compete à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, ao Setor de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2020, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

§ 2º As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários Municipais, o Diretor e o Presidente a que se refere este artigo.

§ 3º Os Secretários Municipais, o Diretor e o Presidente a que se refere este artigo encaminharão à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 11 de janeiro de 2021, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos pela comissão, conforme incisos I a IV do Art. 3º deste Decreto e nos padrões da tabela 39 item II, anexo da IN 43/2017 e alterações.

Art. 4º Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo durante a realização do inventário.

Art. 5º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2020.

§ 1º As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro de 2020 serão empenhadas por estimativa, se for o caso.

§ 2º As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 6º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 04 de dezembro de 2020, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 3º deste artigo.

§1º Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§2 Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 31 de dezembro de 2020, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2021 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

§ 3 Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, diárias,

recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito, obrigações provenientes de determinações judiciais e as despesas emergenciais para enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 7º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2020, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 8º As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§1º Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, por meio de Memorando, até o dia 10 de dezembro de 2020, a relação dos empenhos não liquidados que ficarão Restos a Pagar Não Processados.

§2º Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Secretaria de Finanças, por meio de Memorando, até o dia 10 de dezembro de 2020 a relação dos empenhos do exercício de 2020, com os respectivos saldos que serão anulados.

§ 3º Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverá ser disponibilizada a anulação no Sistema de Materiais e Contábil.

Art. 9º Poderão ser cancelados pela Secretaria de Finanças, até o dia 31 de dezembro de 2020, os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2015, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código Civil) e o art. 1º do Decreto nº 20.190, de 06 de junho de 1932, que disciplinam a prescrição quinquenal, devendo o Ordenador de Despesas dar publicidade aos atos que autorizem o cancelamento.

Art. 10. Os empenhos emitidos para a Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Recursos do Tesouro - Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com seus respectivos desdobramentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2020, serão anulados, em razão do disposto no art. 23 da Resolução TCE-ES nº 238, de 15 de maio de 2012.

§ 1º A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 26 de fevereiro de 2021, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB.

§ 2º A Secretaria de Saúde encaminhará à Secretaria de Finanças, até o dia 26 de fevereiro de 2021, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 11. Os fundos, órgãos e entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

- I. A liquidação de todas as despesas até 23 de dezembro de 2020, excetuando-se Folha de Pagamento;
- II. Excetuam-se do dispositivo neste artigo as despesas citadas no § 3º do art. 6º.

§ 1º Até as datas limites de liquidação definidas nos incisos I deste artigo, além de efetuar as respectivas liquidações que forem de sua responsabilidade, os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade a relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas emitidas no Módulo Smar AM.

Art. 12. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 23 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, as despesas emergenciais para enfrentamento da pandemia do Covid-19, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2020, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 13 Ficam vedadas as concessões de suprimentos de fundos e de diárias após a data de 30 de novembro de 2020 com exceções das demandas judiciais.

§ 1º Os empenhos de suprimento de fundos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º A prestação de contas, bem como os saldos financeiros de suprimentos de fundos e de diárias não utilizadas deverá ser feita até a data de 20 de dezembro de 2020.

§ 3º A baixa contábil da prestação de contas de suprimentos de fundos e de diárias deverá ser feita até a data de 23 de dezembro de 2020.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2020, sob a responsabilidade do ordenador de despesas de cada Unidade Gestora e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE, não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Aracruz, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência de Aracruz e a Câmara Municipal de Aracruz, terão o prazo até o dia 11 de janeiro de 2021, para disponibilizar seus Relatórios e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Gerência de Contabilidade/SEMFI para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Aracruz, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN e RGF, até 30 de janeiro de 2021, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 16. Até o dia 06 de janeiro de 2021 a Gerência de Fiscalização e Administração Tributária, encaminhará à Gerência de Contabilidade demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2020, devidamente assinado pelo Gerente, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final.

Parágrafo único. Deverão ser enviados por meio de ofício com mídia digital demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária no formato XML, conforme layout constante na IN 43/2017 do TCEES e o Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 11 de janeiro de 2021, a lista de precatórios com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2020 (RELPRE).

Parágrafo único. Deverá ser enviada por ofício e em mídia digital a relação consolidada dos precatórios judiciais no formato XML e XLSX, conforme layout constante da IN 43/2017 do TCEES e suas alterações.

Art. 18. Os Secretários, Diretores Presidentes do IPASMA e do SAAE e os Responsáveis Técnicos pela contabilidade das Unidades Gestoras encaminharão à Controladoria Geral do Município, nos prazos relacionados nos incisos I e II, os documentos e peças contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras nos termos da IN 43/2017 e suas alterações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

- a) Até o dia 24 de fevereiro de 2021: Extratos Bancários;
- b) BALVER;
- c) BALEXOD;
- d) BALEXOR;
- e) Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
- f) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- g) Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- h) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- i) Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;

- j) Anexo 18 – Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- k) Inventários anuais;

II - Até o dia 05 de março de 2021: Os demais documentos que não constam no inciso I e que são exigidos pela IN 43/2017 do TCEES para compor o Rol de Documentos da Prestação de Contas anual dos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser encaminhados por ofício e em mídia digital assinados eletronicamente pelo Ordenador de Despesa e pelo Responsável Técnico pela contabilidade nos documentos contábeis.

Art. 19. A Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia 16 de março de 2021 os arquivos geradores das peças contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual Consolidada do Prefeito Municipal nos termos da IN 43/2017 e suas alterações publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, o Relatório e Parecer Conclusivo, previstos da IN 43/2017 do TCEES, bem como o Pronunciamento Expresso do Chefe do Poder (PROEXE) atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer Conclusivo nas seguintes datas: de 19 a 25 e março de 2021 as contas dos ordenadores de despesas e as Contas do Prefeito.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis por sua elaboração e no padrão exigido pelo TCEES conforme IN 35/2015, alíneas “a” a “h” do inciso II, do Parágrafo Único do Art. 3º.

Art. 21. As Secretarias, o IPASMA e o SAAE deverão manter atualizadas as informações referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

§ 1º Os Gestores dos contratos administrativos deverão atualizar a situação de cada contrato no sistema informatizado pertinente.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de 2020, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no sistema informatizado, encerrando aqueles cuja vigência tenha encerrado.

Art. 22. As Secretarias, o IPASMA e o SAAE deverão manter atualizadas as informações referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

§ 1º Os responsáveis pelos convênios deverão manter sua situação atualizada no sistema informatizado pertinente.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de 2020 os responsáveis pelos convênios deverão revisar sua situação, encerrando no sistema os convênios que já tiveram sua vigência finalizada.

Art. 23. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão das contas do Prefeito, especificado no Inciso I, Anexo III da IN 43/2017 e alterações do TCEES, serão encaminhadas formalmente à Secretaria de Governo, até o dia 05 de fevereiro de 2021, as informações e os documentos abaixo:

I – Pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças:

a) O atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento;

b) Do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;

c) O atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contra garantias, obrigações contraídas no último ano de mandato, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) As medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente ao respectivo limite, quando for o caso;

e) O montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas e sociedades de economia mista municipais;

f) A participação acionária do Município, em 31 de dezembro, nas empresas públicas e sociedade de economia mista, com indicação dos resultados obtidos no exercício sob análise.

II – Pela Subsecretaria de Receita e Administração Tributária da Secretaria de Finanças:

a) O reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;

b) A adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;

c) O desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município (DEMREN);

d) A política de recuperação dos créditos em dívida ativa, bem como, as provisões para perdas registradas em contas de ajustes da dívida ativa.

III – Pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) O cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;

b) O cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

IV – Pela Procuradoria-Geral do Município:

a) A política adotada pelo Governo do Município para o pagamento da dívida de precatórios, na forma das disposições contidas no artigo 100 da Constituição Federal;

b) As estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais;

c) A inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.

V – Pelos Secretários Municipais, Diretores Presidentes do IPASMA e do SAAE:

a) Relatório de Gestão especificado na IN 43/2017 do TCEES - Contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Direta e Indireta e Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais - RPPS para subsidiar o Relatório de Gestão Consolidado.

b) O relatório de Gestão do SAAE deverá ser encaminhado a Secretaria de Governo no prazo estipulado neste Decreto no caput do Art.24 independentes do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para envio das Prestações de Contas Anual.

§ 1º Os Secretários Municipais, deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças, até o dia 10 de fevereiro de 2021, o Relatório de Gestão das Contas de Gestão exigido pelo TCEES na IN 43/2017 devidamente assinado pelos responsáveis por sua elaboração e no padrão exigido pelo TCEES conforme IN 35/2015, alíneas “a” a “h” do inciso II, do Parágrafo Único do Art. 3º, por ofício com mídia digital.

§ 2º A Secretária de Governo encaminhará à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças e a Controladoria Geral do Município, até o dia 19 de fevereiro de 2021, o Relatório de Gestão das Contas de Governo exigido pelo TCEES na IN 43/2017, devidamente assinado pelos responsáveis por sua elaboração e no padrão exigido pelo TCEES

conforme IN 35/2015, alíneas “a” a “h” do inciso II, do Parágrafo Único do Art. 3º por ofício e com mídia digital.

Art. 24. São atribuições das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Aracruz:

I) Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, responsável pelo encaminhamento dos arquivos: DECINAT, DELREP, DELCEDI, FIXSUB, PESS, DECAMOR, DEMCSE, LEIPESS;

II) Fica a Procuradoria Geral do Município – PROGE, responsável pelo arquivo RELPRE;

III) Fica a Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU, responsável pelos arquivos INVMOV, INVIMO, INVALM, INVINT, COMINV;

IV) Fica a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/ Gerência Tributária, responsável pelos arquivos: DEMREN, DEMDAT, DEMDATA, DEMRE, DEIMU, LCARE, DEMCAD; a Gerência Financeira o arquivo EXTBAN;

V) Fica a secretaria Municipal de Educação responsável pelos arquivos PCFUND, INVALM, TERALM, COMINV;

VI) Fica a secretaria Municipal de Saúde responsável pelos arquivos INVMOV, TERMOV, DEMBMV, INVIMO, TERIMO, INVALM, TERALM, INVINT, TERINT, COMINV, PCFSAU;

VII) Fica a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA responsável pelos arquivos: DECPRO, LIMITA, AVALIA, INCENTIVA;

VIII) Fica a secretaria de Governo – SEGOV - responsável pelos arquivos: RELGES, CRONOS, LEIDES, CRIA.

Parágrafo único. Todos os arquivos descritos acima se encontram disponíveis no Anexo III alíneas A e B da IN 43/2017 e suas alterações, disponível no sítio eletrônico do TCE-ES, bem como nos anexos I e II deste decreto e, devendo ser enviados a Gerência de Contabilidade por ofício, em mídia digital e em conformidade com as normas exigidas de formatação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo respeitado os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 25. Ficam o Secretário de Finanças e o Controlador-Geral do Município, em comum acordo, autorizados a definir procedimentos complementares ao presente Decreto, bem como solicitar, desde que devidamente justificada, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos complementares a que se refere o presente Decreto serão fixados por meio de Portaria conjunta.

Art. 26. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas neste Decreto integrarão o Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará na notificação do agente público responsável pela informação, e poderá ensejar em apuração de responsabilidade, a ser instaurada por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPASMA, do SAAE e os integrantes das comissões referidas no Art. 3º deste Decreto e os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade.

Art. 28. Constam ao final deste decreto os Anexos I e II sendo o primeiro referente às contas do chefe do Poder Executivo e o segundo referente aos ordenadores de despesas das Administrações diretas e indiretas dos poderes executivos municipais, contendo a descrição de cada arquivo de caráter obrigatório para envio da prestação de contas anual.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I - ARQUIVOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - TRANSCRIÇÃO DO ANEXO III DA IN 43/2017 COM SUAS ALTERAÇÕES			
CONTAS DE CHEFE DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
Secretaria Responsável e Datas	Código	Descrição	Formato
SEGOV - ATÉ 05/02/2021	RELGES	<p>Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas, em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas para aquele exercício e à legislação em vigor.</p> <p>O relatório de gestão deverá destacar, dentre outros aspectos:</p> <p>a) O atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;</p> <p>b) O atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contragarantias, obrigações contraídas no último ano de mandato, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>c) As medidas adotadas para o retorno da</p>	PDF

		<p>despesa total com pessoal, se excedente ao respectivo limite, quando for o caso;</p> <p>d) O cumprimento das metas estabelecidas na LDO;</p> <p>e) O reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;</p> <p>f) A adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;</p> <p>g) O cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;</p> <p>h) A inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88;</p> <p>i) O montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;</p> <p>j) As estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais;</p> <p>k) O atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES;</p> <p>l) O desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;</p> <p>m) A política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa.</p> <p>n) A participação acionária do Município, em 31 de dezembro, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação dos resultados obtidos no exercício sob análise.</p>	
SEMED ATÉ 26/02/2021	PCFUND	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB.	PDF

		(artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).	
SEMSA ATÉ 26/02/2021	PCFSAU	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012)	PDF
PROGE ATÉ 11/01/2021	RELPRE	Relação consolidada dos precatórios judiciais, conforme layout constante do item II deste Anexo.	XML
SEMFI - GERÊNCIA TRIBUTÁRI A ATÉ 11/01/2021	DEMCAD	Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item II deste Anexo II. --	XML
IPASMA ATÉ 11/01/2021	PROATU	Projeção Atuarial (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõe a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data- Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1 deste Anexo.	XML
SEMFI - GERÊNCIA TRIBUTÁRI A ATÉ 11/01/2021	DEMRE	Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 deste Anexo	PDF
SEMFI - GERÊNCIA TRIBUTÁRI A ATÉ 11/01/2021	DEIMU	Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 deste Anexo	PDF
SEMFI - GERÊNCIA TRIBUTÁRI A ATÉ 11/01/2021	LCARE	Cópias das leis que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei contendo a estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.	PDF

<p>IPASMA ATÉ 11/01/2021</p>	<p>CRP</p>	<p>Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido em dezembro do exercício da prestação de contas anual. No caso do certificado ter sido emitido em razão de decisão judicial, apresentar as motivações e as informações acerca do processo judicial. Na ausência do certificado, encaminhar as justificativas e motivações da negativa ao certificado e apresentar as ações que estão sendo desenvolvidas para regularizar o CRP.</p>	<p>PDF</p>
<p>IPASMA ATÉ 26/02/2021</p>	<p>DELREPI</p>	<p>Declaração do Chefe o Poder Executivo acerca do repasse integral de contribuições previdenciárias, aportes e parcelamentos devidos no exercício financeiro, acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, na forma do item 3.2 deste Anexo.</p>	<p>PDF</p>
<p>IPASMA ATÉ 26/02/2021</p>	<p>DELPROG</p>	<p>Declaração do Chefe o Poder Executivo, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 deste Anexo.</p>	<p>PDF</p>
<p>IPASMA ATÉ 26/02/2021</p>	<p>DEMAAT</p>	<p>Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias.</p>	<p>PDF</p>

IPASMA ATÉ 26/02/2021	DELATU	Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	PDF
IPASMA ATÉ 26/02/2021	SUSTEN	Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018.	PDF
IPASMA ATÉ 26/02/2021	TERPAR	Cópia dos termos de parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas.	PDF
IPASMA ATÉ 26/02/2021	AUTPAR	Leis que autorizaram os parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas	PDF
IPASMA ATÉ 26/02/2021	SUSPEN	Lei que autorizou a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do RPPS, nos termos do art. 9º da LC 173/2020. As leis devem vir acompanhadas do projeto de lei que evidencia a motivação e essencialidade desta medida para o enfrentamento ao coronavírus e a comprovação de que esses valores foram efetivamente aplicados no combate à pandemia, enquanto vigente seus efeitos.	PDF
SEMPA ATÉ 26/02/2021	DECPRO	Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.	PDF

SEMPLA ATÉ 26/02/2021	LIMITA	Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.	PDF
SEMPLA ATÉ 26/02/2021	AVALIA	Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.	PDF
SEMPLA ATÉ 26/02/2021	INCENTIV A	Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.	PDF
SEGOV - ATÉ 30/12/2020	CRONOS	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93.	PDF
SEMAD/ ATÉ 26/02/2021	PESS	Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMAD/ ATÉ 26/02/2021	LEIPESS	Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas.	PDF
SEMAD/ SEGOV ATÉ 26/02/2021	LEIDES	Cópia da lei de desconcentração administrativa, no caso dos municípios onde a gestão dos recursos públicos no Poder Executivo Municipal tenha sido objeto de outorga aos Secretários e demais gestores.	PDF
CGM DE 19/03 ATÉ 25/03/2021	RELOCI	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº	PDF

		227/2011).	
CGM DE 19/03 ATÉ 25/03/2021	RELACI	Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo.	PDF
CGM DE 19/03 ATÉ 25/03/2021	PROEXE	Pronunciamento exposto do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.	PDF
SEMAD ATÉ 11/01/2021	DECAMOR	Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMAD ATÉ 11/01/2021	DECINAT	Declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF

ANEXO II

ANEXO II - ARQUIVOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS DOS PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS, EXCETO INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Secretaria Responsável e Datas	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMATO
TODAS AS UG'S ATÉ 11/01/2021	RELGES	Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	PDF
CGM DE 19/03 ATÉ 25/03/2021	RELUCI	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	PDF
CGM DE 19/03 ATÉ 25/03/2021	RELACI	Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEGOV - ATÉ 11/01/2021	CRIA	Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.	PDF
TODOS OS GESTORES ATÉ 23/03/2021	PROEXE	Pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno.	PDF
SEMPI - GERÊNCIA TRIBUTÁRIA ATÉ 11/01/2021	DEMREN	Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013).	PDF
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	INVMOV	Inventário anual dos bens móveis, conforme layout constante do item II deste Anexo.	XML

SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	TERMOV	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	INVIMO	Inventário anual dos bens imóveis, conforme layout constante do item II deste Anexo.	XML
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	TERIMO	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	INVALM	Inventário anual dos bens em almoxarifado, conforme layout constante do item II deste Anexo.	XML
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	TERALM	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	INVINT	Inventário anual dos bens intangíveis, conforme layout constante do Anexo II desta Instrução Normativa.	XML
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	TERINT	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMSU, SEMSA E SEMED ATÉ 11/01/2021	COMINV	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.	PDF
SEMFI - GERÊNCIA TRIBUTÁRIA ATÉ 11/01/2021	DEMDAT	Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item II deste Anexo.	XML

SEMFI - GERÊNCIA TRIBUTÁRIA ATÉ 11/01/2021	DEMDATA	Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial.	PDF
SEMFI - GERÊNCIA FINANCEIRA ATÉ 11/01/2021	EXTBAN	Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 Banestes.	PDF
SEMAD ATÉ 11/01/2021	DEMCSE	Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS), na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMAD ATÉ 11/01/2021	FIXSUB	Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período.	PDF
SEMAD - ATÉ 11/01/2021	DELREP	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEMAD - ATÉ 11/01/2021	DELCEDI	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, que o mesmo repassou integralmente todas as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) devidas no exercício financeiro, incidentes sobre a remuneração de seus servidores efetivos cedidos (seja com ou sem ônus de ressarcimento), na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF

SEMAD - ATÉ 11/01/2021	DECINAT	Declaração do ordenador de despesas informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF
SEGOV - ATÉ 30/12/2020	CRONOS	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8666/93.	PDF
TODOS OS GESTORES ATÉ 30/12/2020	JUSTCRO	Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.	PDF

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Novembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal